



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 351 DE 02 DE AGOSTO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE HUMANA DENOMINADA CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Solidariedade Humana denominada "CESTA BÁSICA", com a finalidade de melhorar as condições de vida das famílias carentes residentes em Governador Lindenberg-ES, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 2º. Para que os interessados sejam habilitados aos benefícios previstos no Programa de Solidariedade Humana - Cesta Básica será considerada famílias carentes aquela cuja renda per capita mensal não ultrapasse a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 3º. O programa "CESTA BÁSICA", que consiste na distribuição mensal de uma cesta básica de alimentos, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Ação Social em relação a sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 4º. As famílias interessadas em habilitar-se no Programa de Doação de Cesta Básica deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida para avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social, objetivando o melhor controle e operacionalização do programa a ser desenvolvido.

§1º. As informações falsas constantes nas fichas sócias financeiras prestadas pelos beneficiários acarretarão no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-os a várias restrições a programas futuros.

§2º. As famílias habilitadas aos benefícios previstos nesta lei, as quais possuem filhos menores de 16 (dezesesseis anos), doentes e acamados, desde que apresentem provas consistentes às situações acima citadas, terão prioridade no atendimento no presente programa.

§3º. Fica facultada a Secretária Municipal de Ação Social, conceder cesta básica às pessoas carentes sem avaliação e aprovação do Conselho de ação Social em casos de estrita urgência, comprometendo-se apresentar ao conselho em momento oportuno a ficha do beneficiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Para execução do programa fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os produtos os quais irão compor a cesta básica a serem doadas às famílias carentes cadastradas e aprovadas no presente programa que forem relacionados pela Secretaria Municipal de Ação social

§ 1º O valor a ser despendido com o programa a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

§ 2º - O valor da cesta básica a ser doada através do programa instituído pela presente lei não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo.

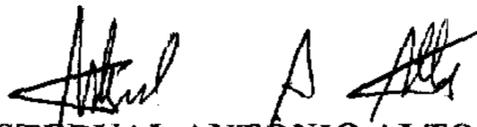
Art. 6º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

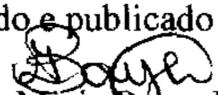
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 245/2005, Lei nº 251/2005 e Lei nº 293/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo,
aos 02 (segundo) dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.

